

## RESOLUÇÃO N.º 17

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em setembro de 1947,

CONSIDERANDO que por Decreto-Lei n.º 9.403 de 25 de junho de 1946 que criou o Serviço Social da Indústria deu-lhe como finalidade "estudar, planejar e executar, direta e indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e mais atividades assemelhadas" "e que na execução de suas finalidades o SESI providenciará a melhoria nas condições de habitação, nutrição e higiene e a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes da dificuldade de vida";

CONSIDERANDO que o regulamento do SESI, aprovado pela Portaria n.º 113 de 20 de julho de 1946 do Ministério do Trabalho em seu artigo 2, estabelece "constituem objetivos principais do Serviço Social da Indústria a prestação de assistência direta ou indireta aos empregados na indústria e seus dependentes, no sentido de contribuir para: "b) a solução dos problemas de alimentação e higiene";

CONSIDERANDO as dificuldades existentes para a família operária de alimentar-se convenientemente em face do encarecimento do custo de vida;

CONSIDERANDO as deficiências da alimentação dos trabalhadores e suas famílias, consequências da insuficiência educacional e do desconhecimento dos princípios gerais que devem orientar a confecção das rações alimentares;

CONSIDERANDO que as dificuldades de se mudarem os hábitos alimentares dos trabalhadores e suas famílias através de simples propaganda de preceitos de boa alimentação;

CONSIDERANDO o estado de sub-nutrição crônica de que padecem numerosos trabalhadores;

CONSIDERANDO as vantagens notórias da boa alimentação para a melhoria das condições do trabalho dos operários além de tôdas as outras vantagens que seria ocioso enumerar;

CONSIDERANDO o desperdício de combustível e de tempo de serviço existente na preparação individual ou para pequenos grupos das refeições;

CONSIDERANDO que é possível através do fornecimento de rações cientificamente preparadas, administrar aos operários e suas famílias uma alimentação harmonicamente equilibrada dos seus componentes básicos e com um número de calorias necessário para indivíduos acostumados a trabalhos pesados;

CONSIDERANDO que é possível a inclusão nas rações fornecidas aos operários de certos alimentos por exemplo, Vitamina A e Aminoácidos que habitualmente existem em deficiência na alimentação dos mesmos, isto sem alteração do gosto dos alimentos ou dos hábitos alimentares dos operários;

CONSIDERANDO que a criação de cozinhas distritais com capacidade para fornecimento de milhares de rações alimentares acondicionadas em marmitas, contribuirá para a melhoria da alimentação dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o fornecimento de refeições em marmitas tem a vantagem de permitir que o operário tome as suas refeições no seio da família, evitando a dispersão do núcleo familiar, como sóe acontecer com o fornecimento de refeições em restaurantes;

CONSIDERANDO a enorme procura que teve a primeira cozinha do SESI instalada em São Paulo, que não dá conta do grande montante de pedidos que diariamente recebe,

PROPÕEM os membros do Conselho Nacional do SESI, que o plenário adote a seguinte RESOLUÇÃO:

A criação de cozinhas distritais com capacidade para fornecimento de refeições alimentares, cientificamente preparadas, e com um número apropriado de calorias necessárias para os trabalhadores da indústria, procurando-se prévio entendimento com o SAPS.